

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE 520 PLACAS
EM AÇO N.º 90/2019**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **IRINEO BEOLCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GABRIEL AUGUSTO ROZANTE 44087604802**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob n.º 27.498.340/0001-40, CPF sob n.º 440.876.048-02 e portador do RG n.º 498510839 estabelecido na Avenida Armando dos Santos, 248, Centro, Ibirá/SP, CEP 15860-000, e-mail: viagrafica@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 2973/2019** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE 520 PLACAS EM AÇO**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2019:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 4481, Ficha n.º 257, Unidade: 021400 AGRICULTURA, Funcional: 20.606.0009.0047.0000 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

13.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito

pela outra parte.

13.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

13.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.5 - Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O prazo de execução do contrato será 90 (noventa) dias a contar data de assinatura do contrato e o prazo de vigência será de até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de assinatura.

5.2 - Os produtos serão entregues na Garagem Municipal de Cedral, situada na Rua Felício Botino, sem número, Centro, na quantidade solicitada pela Coordenadoria da Agricultura, sendo que as mesmas serão feitas em aproximadamente 3 (três) etapas

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de pessoa designada pelo Município, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade do Contratado, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, o contratado deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do Contratado:

1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 - fornecer garantia contra defeito de fabricação, em condições normais de uso e armazenamento; e,

5 - Confeção das placas, furação, pintura e adesivação.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade do Contratado e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato; e,
- 4 - Fornecimento de layout.

**CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA
DA CLÁUSULA PENAL**

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 - **Advertência**:

2 - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 08 de outubro de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
IRINEO BEOLCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE**

**GABRIEL AUGUSTO ROZANTE
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

Descrição	Valor unitário	Valor global
Confecção de 520 placas em aço 600x400mm, Chapa 20, pintura eletrostática e adesivos com durabilidade mínima de 7 anos;	R\$ 33,00	R\$ 17.160,00

Responsabilidades da contratada:
Confecção das placas, furação, pintura e adesivação.

Responsabilidade da contratante:

Fornecimento de layout.

FORMA E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos serão entregues na Garagem Municipal de Cedral, situada na Rua Felício Botino, sem número, Centro, na quantidade solicitada pela Coordenadoria da Agricultura, sendo que as mesmas serão feitas em aproximadamente 3 (três) etapas.

SILVIO ANTONIO POLETO

Coordenador Municipal da Agricultura